SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Av. Augusto de Lima, 1549 / sala AL 246 - Barro Preto - BH.- 031- 3330.2140

CERTIDÃO

Bel. Célia Dias Assis Gonçalves, Gerente de Secretaria da Primeira Vara Criminal de Belo Horizonte-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, que compulsando os autos e os dados do SISCOM no que se refere aos registros de distribuição criminal desta Comarca, consta distribuído a esta Primeira Vara Criminal o processo **nº 0024.14.145.869-5.** Foi oferecida denúncia em desfavor de **WALDEMAR ALVES DUTRA NETO,** brasileiro, nascido aos 11/03/2014, filho de Rosa Helena de Souza Dutra e Antônio de Moura Dutra, como incurso nas sanções dos artigos 302, parágrafo único, inciso II, e artigo 303, ambos da Lei 9.503/1997, sendo a data do fato o dia 11/03/2014 e a denúncia recebida em 10/02/2017. Após, o acusado foi citado em 22/03/2017 e apresentou resposta à acusação em 29/03/2017. Foram realizadas Audiências para Instrução e Julgamento nos dias 11/10/2017 e 19/04/2018, 12/07/2018, 28/08/2019. O Ministério Público apresentou alegações finais em 17/09/2019 e a Defesa em 25/09/2019. Sentença proferida em 22/01/2020, extinguindo a punibilidade de **WALDEMAR ALVES DUTRA NETO** em relação ao crime previsto no art. 303, da Lei 9.503/97, e condenando-o nos termos do art. 302, parágrafo único, II, da Lei 9.503/97, a uma pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito consistentes em 01 prestação de serviço a comunidade e 01 prestação pecuniária, sendo a primeira por igual período da condenação e a segunda fixada em 06 (seis) salários-mínimos em favor da esposa da vítima (SILVANA CRISTINA MOTA). Foi condenado ainda a uma pena de interdição temporária de direitos, consistente na suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor em 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias. Posteriormente, em 25/02/2020, a defesa apelou da sentença, apresentando as razões de apelação. Em 23/03/2021 o recurso foi conhecido e acolhida a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, declarando a nulidade do processo desde o oferecimento das alegações finais. O acórdão transitou em julgado em 25/05/2021. Os autos encontram-se aguardando resposta de ofício expedido e enviado ao Instituto de Criminalística requisitando ao Perito Criminal relator do levantamento pericial, a responder os quesitos formulados pela Defesa. Nada mais. Para constar, lavrei a presente. Eu,_____, Célia Dias Assis Gonçalves. Gerente de Secretaria. Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.//

Digitalizado com CamScanner